

ADQUIRENTE: EM3 PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 73553711/0001-67 TRANSMITENTE: ENNIUS MARCUS DE MORAES MUNIZ- CPF Nº 02891433149 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital			
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO	MAT/CART	GUIA
SC/S QD 1 BL G LJ 1	06110916	7806/01º	31/01/2017-213-0000196
SC/S QD 1 BL G LJ 2	06110924	7807/01º	31/01/2017-213-0000200
SC/S QD 1 BL G LJ 3	06110932	7808/01º	31/01/2017-213-0000218
SC/S QD 1 BL G LJ 4	06110940	7809/01º	31/01/2017-213-0000226

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório entrará em vigor de data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA  
Gerente

### BANCO DE BRASÍLIA S/A

BRB - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.  
DIRETORIA DE CONTROLADORIA,  
ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PESSOAS

#### TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

No dia 17 do mês de setembro do ano de 2021, a BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., de acordo com o que consta na Listagem de Eliminação nº 001/2021 e no respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, aprovados pelo Arquivo Público do Distrito Federal, por intermédio do documento 00151-00000434/2021-91, e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 27 de maio de 2021, procedeu à eliminação de 238,26 metros lineares de documentos relativos à controles de protocolos, apólices de seguros de automóveis e imobiliários, integrantes do acervo da BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., do período de 1998 a 2019. Brasília/DF, 17 de setembro de 2021. WELLINGTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR - Gerente Financeiro, Administrativo e de Pessoas.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 928, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa de Incentivo às Residências de Medicina de Família e Comunidade no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo às Residências de Medicina de Família e Comunidade no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. A residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação em *latu-sensu*, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional e se rege nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981 e das normas baixadas pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 2º Cada residente médico que assumir uma Equipe de Saúde da Família (eSF) receberá um acréscimo mensal à bolsa de residência no valor de R\$ 7.536,00, definida pela Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

§1º A complementação de bolsa descrita no caput tem caráter complementar à bolsa de residência médica, disponibilizada por programa específico do Governo Federal, destinada ao pagamento de bolsa assegurada aos profissionais de saúde residentes, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

§2º A este valor fica acrescido ao valor referente ao auxílio-moradia, exceto para os residentes de programas de residência médica que já recebem o auxílio-moradia.

Art. 3º Cada preceptor (a) do programa de residência médica será responsável pela preceptoria de até 03 (três) residentes.

§1º O médico de família e comunidade que assumir a atividade de preceptor (a) dedicará integralmente à residência médica com carga horária semanal de 40h.

§2º Fica assegurado ao preceptor retorno a eSF de origem em caso de desistência da atividade, se esta ocorrer após períodos de avaliação dos residentes de 1º e 2º anos.

§3º Ficam asseguradas as gratificações inerentes ao cargo de Médico de Família e Comunidade atuando em eSF, enquanto durarem as atividades de preceptoria.

Art. 4º Cada preceptor e preceptor-colaborador receberá uma bolsa no valor mencionado na Lei Distrital nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, enquanto durarem suas atividades em tal atividade.

Art. 5º O pagamento das bolsas descritas na presente Portaria tem natureza de estímulo educacional ao profissional médico, não gera vínculo empregatício e não se caracteriza como salário ou remuneração de qualquer espécie.

Art. 6º Instituições Públicas de Ensino Superior interessadas em aderir ao Programa de Incentivo às Residências de Medicina de Família e Comunidade no âmbito da SES-DF, deverão preencher e assinar Formulário no Anexo I, que deverá ser entregue na Coordenação de Atenção Primária à Saúde - COAPS/SAIS/SES-DF, no período de até dez dias, a partir da publicação deste normativo.

Art. 7º Compete à FEPECS a elaboração e publicação do Edital para adesão dos médicos residentes de Medicina de Família e Comunidade ao Programa, no prazo de até vinte dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Operacionalização do Programa de Incentivo às Residências Médicas de Medicina de Família e Comunidade do Distrito Federal, entre a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), Universidade de Brasília (UnB), Fundação Oswaldo Cruz/Brasília (Fiocruz/Brasília) e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que será a área responsável pela articulação dos cenários de ensino do Programa de Incentivo às Residências Médicas de Medicina da Família e Comunidade e que terá sua composição e seu funcionamento definido em portaria subsequente desta Secretaria.

Parágrafo único. As diretrizes pedagógicas de cada programa serão de responsabilidade exclusiva de cada Comissão de Residência Médica - COREME.

Art. 9º A SES-DF disporá dos recursos de custeio da Atenção à Saúde, transferidos fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Anexo I - Formulário de Adesão

#### FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS RESIDÊNCIAS DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE NO ÂMBITO DA SES-DF

A \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_ por meio deste termo, adere ao Programa de Incentivo às Residências de Medicina de Família e Comunidade no âmbito da SES-DF, comprometendo-se a cumprir os termos da Portaria \_\_\_\_\_ e das legislações dela decorrente.  
Brasília, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 479, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino do Gama.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0257, conforme Ofício nº 1669, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos à CRE da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas,

obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRINDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO ÚNICO

CRE / UE	Capital	Custeio	Total
CRE GAMA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve: REPROVAR a prestação de contas do Termo de Colaboração nº 157/2017 - Associação Cruz de Malta - CEPI João de Barro, Processo de Prestação de Contas: 00080-00010532/2018-02, Exercício 2017.

MAURICIO PAZ MARTINS

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 297, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, do § 1º, do art. 255 e no art. 257 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante das questões de fato e de direito analisadas na Decisão - (Doc. SEI/GDF 68892628), processo 00055-00059629/2019-67, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo 00055-00059629/2019-67 em razão de inexistência de infração disciplinar, nos termos do artigo 244, §1º, inciso I, c/c §2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 298, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 70018162 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00052594/2019-35, Portaria nº 294 de 30 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 01, prorrogada pela Portaria nº 235, de 12 de julho de 2021, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 523, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo 00055-00067796/2021-04, resolve:

Art.1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de ISALTINO DA CRUZ CURVELO, CPF XXX.885.043-XX, registro 00217247894, renach DFXXX413974, emitida em 17/10/2018, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 525, DE 20 DE SETEMBRO 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando os termos da Lei Distrital nº 6.613, de 02 de junho de 2020, associada ao Decreto nº 41.448, de 10 de novembro de 2020 e à Instrução nº 955/2020, bem como ao processo 00055-00062005/2020-61, Documento - GT Habilitação Social nº 67264658, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação das entidades previamente credenciadas junto ao Detran/DF e/ou Denatran que aderiram ao Programa Habilitação Social, nos termos da Instrução nº 955, de 08 de dezembro de 2020.

I - Relação dos Centro de Formação de Condutores - CFCs que aderiram ao Programa Habilitação Social do Detran/DF até 12/08/2021: CFC AB RAVENA (PAZ NO TRÂNSITO), 01.704.892/0001-74; CFC AB KAMONGA, 18.381.915/0001-50; CFC B SUDOESTE, 01.720.201/0001-26; CFC AB SARAH, 06.052.213/0001-43; CFC AB FEDERAL, 18.783.752/0001-31; CFC AB BR, 18.796.910/0001-98; CFC SARAH ARAPOANGA, 17.566.146/0001-00, CFC B PATRÍCIA, 01.135.582/0001-86; CFC APRENDIZ, 07.172.930/0001-71; CFC FUTURA, 18.464.854/0001-94; CFC AB SAMAMBAIA, 04.011.967/0001-20; CFC B EXPRESS TAGUATINGA, 18.617.079/0001-60; AUTO ESCOLA LAGO SUL (DIREÇÃO), 27.684.818/0001-27; CFC B EXPRESS ASA SUL, 19.023.184/0001-33; CFC B EDUCAR (IDEAL), 19.273.157/0001-19; CFC VEJA FILIAL GAMA, 37.108.677/0004-09; CFC VEJA FILIAL SANTA MARIA, 37.108.677/0002-39; CFC B OBJETIVA, 02.014.348/0001-63; CFC CONDUTRAN, 19.251.223/0001-50; ESCOLA DE TRÂNSITO PLANALTINA, 03.916.281/0001-15; CFC BALUARTE, 33.492.836/0001-00; CFC B ITALIA, 02.709.848/0001-10; CFC AB BRASILIENSE PISTAO SUL, 18.709.817/0004-41; CFC BRASILIENSE SAMAMBAIA SUL, 18.079.419/0001-46; CFC AB ELITE CAR, 14.178.485/0001-12; CFC PONTUAL, 18.403.830/0001-25; CFC CENTRO SUL, 04.344.245/0001-97; CFC BRASILIENSE ÁGUAS CLARAS, 17.837.075/0001-24; CFC BRASILIENSE CEILANDIA, 02.211.033/0001-06; CFC BRASILIENSE SÃO SEBASTIAO, 05.512.142/0001-51; CFC BRASILIENSE PARANOIA, 18.709.817/0002-80; CFC BRASILIENSE PLANALTINA, 18.709.817/0003-60; CFC BRASILIENSE GUARA, 03.572.535/0001-25; CFC BRASILIENSE SAMAMBAIA NORTE, 03.342.749/0001-05; CFC BRASILIENSE VICENTE PIRES, 01.037.742/0001-54; CFC BRASILIENSE RECANTO DAS EMAS, 17.781.440/0001-26; CFC BRASILIENSE W3 NORTE, 19.257.430/0001-11; CFC BRASILIENSE TAGUATINGA, 03.504.484/0001-02; CFC B CLASSE A, 03.573.989/0001-10; CFC MEGA MATRIZ, 01.474.506/0001-03; CFC MEGA FILIAL, 01.474.506/0002-86; CFC VEJA MATRIZ, 37.108.677/0001-58; CFC APRENDIZ II (ESCOLA DE TRÂNSITO SÃO SEBASTIAO), 08.818.645/0001-48; CFC STRADA, 02.349.680/0001-89; CFC TOYOTA, 18.688.066/0001-81.

II - Relação das Clínicas Médicas/Psicológicas que aderiram ao Programa Habilitação Social do Detran/DF até 12/08/2021: CLIMEP, 00.954.267/0001-18; CLIMEC, 24.924.359/0001-13; MEDTRAF, 04.549.883/0001-44; CLÍNICA GF, 07.615.493/0001-13; INSTITUTO ROCHA, 26.455.030/0001-86; CAMEP, 38.014.759/0001-04; CLÍNICA SÃO JOSÉ, 07.614.631/0001-40; CLÍNICA CLIOR, 18.761.033/0001-10; CLÍNICA SRS, 01.679.073/0001-14; CLÍNICA MODENESE, 01.123.473/0001-49; CLÍNICA MUNIZ, 03.800.580/0001-90; CLÍNICA RENOVA SAMAMBAIA, 19.661.207/0001-35; CLÍNICA MB, 07.432.300/0001-99; CLÍNICA SÃO CRISTÓVÃO, 38.059.754/0001-90; NOVA CLÍNICA, 18.183.466/0001-35; CLÍNICA PSIM RECANTO, 06.370.285/0001-39; CLIMPTRAN, 07.624.862/0001-34; CLÍNICA PSIM ÁGUAS CLARAS, 07.001.075/0001-36; CLÍNICA NOSSA SENHORA, 07.614.777/0001-95; CLÍNICA BRASIL MATRIZ, 07.513.671/0001-03; CLÍNICA HD, 07.614.793/0001-88; PSICOMEDI, 04.576.346/0001-93; CLÍNICA SANTO EXPEDITO, 03.826.701/0001-72; CLÍNICA JIREH, 18.236.443/0001-41; RENOVAUTO (CLÍNICA LAGO SUL), 05.506.074/0001-18; CLIMP, 24.918.997/0001-21; CLÍNICA BRASIL FILIAL (CEILANDIA), 07.513.671/0002-86; CLÍNICA ACELERA, 18.410.946/0001-91; MEDTRANS, 18.123.130/0001-87; ELOHIM, 17.792.283/0001-54; CLÍNICA HP, 38.054.185/0001-90; CLINCAR, 17.845.052/0001-61; CLÍNICA CEMARE, 05.686.562/0001-54; CLÍNICA ACTUAL, 03.960.193/0001-10; CLÍNICA LETTIERI, 00.373.316/0003-90; CENTRO CLÍNICO SANTA MARIA, 09.288.823/0001-39; INSTITUTO BOTELHO, 26.473.967/0001-84; CLÍNICA APTIDÃO, 00.728.428/0001-55; CLÍNICA PREFERENCIAL, 03.827.580/0001-83; CETROS, 06.092.398/0001-10.

III - Relação dos Laboratórios - Exame Toxicológico que aderiram ao Programa Habilitação Social do Detran/DF até 12/08/2021: TOXICOLOGIA PARDINI LABORATORIOS, 13.780.714/0001-01; SAPIENS DIAGNOSTICOS TOXICOLOGICOS, 28.206.252/0001-09.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 526, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas na forma dos incisos XLI, do artigo 100 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando as disposições contidas nos Decretos editados pelo Governo do Distrito Federal face às medidas de contingência relativas à prevenção do contágio pela COVID-19 e, ainda, conforme Instrução do processo 00055-00022380/2020-78, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Instrução nº 430, de 02 de junho de 2020, publicada no DODF nº 105, de 04 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Centros de Formação de Condutores (CFC) ficam autorizados a realizar as aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino presencial e/ou remoto, desde que o candidato manifeste interesse." (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA